

Á Plenária 9ª Conferência Municipal de Saúde de Santos
Á Comissão Organizadora da Plenária da 9ª CONFMSS
Á Mesa Diretora da Plenária da 9ª CONFMSS
Á Conselho Municipal de Saúde de Santos

Ofício Requerimento 080816

Prezados Senhores e Senhoras,

Conforme as restrições impostas pela Lei Estadual 791/95 que veda a escolha de representantes dos usuários, que tenham vínculo, dependência econômica ou comunhão de interesses com demais seguimentos do Conselho, e também pelo inciso VI da Terceira Diretriz da Resolução n.º 333/2003, onde se estabelece que a ocupação de cargos de confiança ou de chefia que interfiram na autonomia representativa do conselheiro, deve ser avaliada como possível impedimento da representação do segmento e, a juízo da entidade, pode ser indicativo de substituição do conselheiro, o Fórum de Saúde de Santos vem respeitosamente pelo presente solicitar esclarecimento formais e à presente Plenária sobre as dúvidas que abaixo se passa a relatar:

Considerando que a Prefeitura não editou um novo Decreto para regulamentar as Pré-Conferências realizadas entre os dias 16 de abril á 31 de maio/07, Portanto as pré-conferências devem ser conduzidas nos módulos do Decreto nº 4.388, de abril de 2005, que regulamentou a 8ª CONFMSS, conforme dispõe o Art. 8º. “A 8ª CONFMSS será precedida de pré-conferências por instituições ou entidades ligadas à área de saúde, e por diversos segmentos da comunidade e de usuários do SUS de Santos, como estratégias para se ampliar a participação na Conferência”.

Considerando que as Secretarias do Governo como: (Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Cultura (Secult) e Secretaria de Assistência Social (Seas), etc. não são entidades representativas e realizaram pré-conferência elegendo conselheiros aonde muitos desses servidores parecem ocupar cargos de confiança, portanto

pode ocorrer de o gestor ultrapassar os 25% dos conselheiros no conselho de saúde);

Considerando que os Trabalhadores da Área de Saúde da cidade de Santos têm seu Sindicato (SintraSaúde) que lhes representam, aonde os mesmos deveriam os responsáveis pela Organização e participação dos trabalhadores nas Pré-Conferências que deve ser realizada pela sua entidade representativa;

Considerando que os demais servidores da Prefeitura de Santos também têm seus Sindicatos que lhes representam como: (Estatutário e o Sindserv) aonde eles também poderiam ter se organizado e participado da Pré-Conferência realizada pela sua entidade representativa, conforme os outros trabalhadores da área de Saúde e os Usuários se organizaram através de suas associações e Sindicatos, realizaram suas Pré-Conferência.

E outros casos que ocorreram, haja vista que o caso Sr. Roberto de Moura que é Delegado Nato pela associação dos Ostomizados e ao que parece que ela não fez pré-conferência entre os dias 16 de abril a 31 de maio/07, portanto se isso for confirmado não poderia ser conselheiro e, entretanto é o Vice-Presidente do conselho possivelmente sem ter participado de pré-conferência. Hoje ele ao que tudo indica pode estar representando no Conselho a Entidade (ADIFISA a qual não fez pré-conferência). E assim pergunta-se houve alguma irregularidade nos documentos da pré-conferência do Condef?;

Sobre o caso do conselheiro Dr. Sidney Costa Gaspar, onde há indícios que tem cargo de confiança na Secretaria Municipal de Saúde por onde o mesmo parece ser Delegado Nato do Gestor e, entretanto foi eleito Delegado pela pré-conferência do D.A. da UNIMES, isso é fato?;

Mas três casos que devem merecem ser averiguados é dos servidores Pedro da Mata, Beto Santos e Ubirajara Hilário, aonde há indícios que os mesmos são Servidores Público Municipal e participaram da pré-conferência pela a secretaria de cultura (Secult) como usuários, o, Sr. Ubirajara Hilário foi eleito conselheiro pela comunidade negra e essa entidade parece não ter feito Pré-Conferência. A pergunta é estas informações são verídicas;

Portanto a Direção do Conselho de Saúde deve, ora apresentar esclarecimentos e posteriormente os documentos da Pré-Conferência dos Agentes de Prevenção (DST-AIDS+HOSPITALAR porque, na Convocação do dia 05 de junho/08, foi publicado o nome de 4 (quatro) Agentes de Prevenção (DST-AIDS+HOSPITALAR e nesta nova Convocação do dia 09 de agosto de 2008, somente foi publicado o nome de 2 (dois) Agentes de Prevenção (DST-AIDS+HOSPITALAR. Referente aos Agentes de Prevenção DST AIDS + Hospitalar, se eles recebem Salário da Prefeitura, então eles são trabalhadores da Área de Saúde e não Usuários;

Outro fato que deve ser apresentado os documentos da pré-conferência da Associação dos Cirurgiões Dentista de Santos e São Vicente, do NAPS III e Seub São Bento, pois se publicou no Diário Oficial do dia 13/08/08 os nomes dos possíveis Delegados para que possamos ver se realmente os senhores Vinícius Rezende, Rady Rodrigues Coelho e Marcelo Dinhão Rodrigues foram eleitos Delegados na Pré-Conferencia realizada pela sua entidade representativa;

São por esses e outros indícios de possíveis irregularidades que a Direção do Conselho não publicou separadamente os Segmentos dos Usuários, Segmento dos Trabalhadores da Área de Saúde e dos Representantes do Governo, conforme o Conselheiro Sr. José Ivo dos Santos tinha solicitado através de Requerimento datado no dia 08/07/08?;

Este procedimento fere a Paridade que determina a Resolução nº 333/2003, pois acaba determinando maioria dos conselheiros no conselho com ligação com o gestor?;

O atual Presidente do Conselho foi eleito à Delegado pela “Sociedade Melhoramento Ponta da Praia”, e eleito para Presidente pelo COMEB?;

Assim há ofensa a Resolução nº 333? em especial na sua terceira diretriz, inciso VI - “ A ocupação de cargos de confiança ou de chefia que interfiram na autonomia representativa do conselho, deve ser avaliada como possível impedimento da representação do

segmento e, a juízo da entidade, pode ser indicativo de substituição do conselheiro”;

È fundamental para o bom funcionamento do Controle Social que sejam respeitados os dispositivos da Resolução 333/03, respeitando a paridade do Conselho de Saúde, aonde os 50% das vagas do conselho sejam realmente destinadas para entidades dos Usuários sem possibilidade de se mesclar representantes do de outros seguimentos, Mas para que esses direitos sejam respeitados, é preciso que todos os 44 (quarenta e quatro) conselheiros eleitos para representar a Sociedade Santista no Conselho Municipal de Saúde de Santos, apresentem sua ficha de Qualificação Profissional, setor aonde trabalha e o cargo que exercem, Estatuto, Ata de Posse e o N^o CNPJ da sua entidade que representa no Conselho e declaração de independência conforme dispositivos legais vigentes;

Santos, 16 de agosto de 2008

FÓRUM DE SAÚDE DE SANTOS